



- (DISPÕE SOBRE APREENSÕES, DEPÓSITOS E TAXAS DE ANIMAIS) -

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Os animais que forem encontrados soltos na via pública dentro do perímetro urbano serão recolhidos ao Depósito Municipal.

Artigo 2o. - Dos proprietários dos animais recolhidos ao Depósito Municipal, independentemente das multas em que tenham incorrido, serão cobradas as taxas estipuladas pela seguinte tabela:

Especie	Multas	Diárias
Animal vacum, cavalari ou muar, cada.....	50,00	10,00
Idem, caprino, lanigero ou suino, cada....	20,00	5,00
Cães.....	25,00	

Artigo 3o. - Todo o animal recolhido ao Depósito Municipal só poderá ser retirado mediante apresentação do recibo de pagamento das multas e diárias.

Artigo 4o. - Os animais não reclamados pelos proprietários, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apreensão, serão levados a leilão, e vendidos a quem maior lance oferecer, desde que esse lance atinja o mínimo da importância correspondente às diárias e multas.

§ 1o.- No caso de não ser obtida a importância estipulada neste artigo será o animal incorporado pelo lance mínimo oferecido, ao patrimônio da Prefeitura, que dele poderá dispor como lhe convier.

§ 2o.- Os cães não reclamados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão sacrificados.

§ 3o.- Serão permitidos cães (machos) na via pública, desde que os seus proprietários tenham pago a taxa de Cr\$. 50,00 (sessenta cruzeiros) anuais, e que se encontrem munidos das respectivas fucinheiras.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí. 7 de Maio de 1964